



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
**Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e
Esportes Náuticos**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024

EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO Nº. 7033/2024



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, sediado à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 28950-000, através da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, torna público este CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE OUTORGA E PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO ONEROSO DOS BOXES E QUIOSQUES DO MERCADO DO PESCADOR E QUIOSQUE DA MARINA, situados na Praça do Quilombo e na Praça da Marina e Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 5967 Bairro Praia Rasa, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 2.534/2024, a ser realizado:

MODALIDADE: Presencial

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 BOX DE MERCADO DE PEIXE: estrutura térrea com área privativa interna de aproximadamente 12,00m² e 20,57m² de cobertura projetada, com 1 balcão de atendimento/exposição de pescado com 2,07m².

2.2 QUIOSQUE DE MERCADO DO PEIXE: estrutura térrea com área privativa interna de 10,87m² e 19,95m² de cobertura projetada.

2.3 QUIOSQUE DA MARINA: estrutura térrea com área privativa interna de 16,32m² e 43,61m² de cobertura projetada, com 1 depósito com 22,48m² e 1 balcão de atendimento com 2,75m².

2.3 PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL: pessoa física que exerce a atividade de pesca profissional com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta - AB igual ou inferior a 20.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

2.4 AJUDANTE: pessoa física, ligada ao pescador artesanal que a este auxilia, com o intuito de ajudar o pescador artesanal nas tarefas de venda de pescado e higienização dos boxes.

2.5 PERMITENTE: Município de Armação dos Búzios.

2.6 ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos.

2.7 PERMISSSIONÁRIO: signatário do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

2.8 TAXA DE OUTORGA: valor pago pelo permissionário ao permitente.

2.9 TERMO DE PERMISSÃO: documento oficial emitido pelo órgão permitente e assinado pelas partes, estabelecendo as regras e condições de uso e exploração comercial dos locais objeto deste Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Edital tem por objeto eleger, de acordo com os critérios previstos neste Edital, interessados em aderir ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para uso e exploração comercial a título oneroso dos boxes e quiosques do Mercado do Pescador, situado na Praça do Quilombo e quiosque situado na Praça da Marina.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

Qtd.	Tipo	Descrição	Utilização
05	Box	<p>Com área total de 80,10m², sendo:</p> <p>Box 1- 12,00m² de área privativa interna, 20,57m² de cobertura projetada – 01 balcão de atendimento/ exposição de pescado com 2,07m²;</p> <p>Box 2- 12,04m² de área privativa interna, 20,57m² de cobertura projetada – 01 balcão de atendimento/ exposição de pescado com 2,07m²;</p> <p>Box 3- 12,05m² de área privativa interna, 20,57m² de cobertura projetada – 01 balcão de atendimento/ exposição de pescado com 2,07m²;</p> <p>Box 4- 12,05m² de área privativa interna, 20,57m² de cobertura projetada – 01 balcão de atendimento/ exposição de pescado com 2,07m²;</p> <p>Box 5- 12,05m² de área privativa interna, 20,57m² de cobertura projetada – 01 balcão de atendimento/ exposição de pescado com 2,07m²;</p> <p>Localizados no Mercado Municipal do Pescador – Rasa</p>	Comércio exclusivo de frutos do mar e insumos correlatos
1	Quiosque	<p>Com área total de 42,87m², sendo:</p> <p>Quiosque 1 - 10,87m² de área privativa interna, 19,95m² de cobertura projetada;</p> <p>Localizados no Mercado Municipal do Pescador – Rasa</p>	Exploração do comércio de gêneros alimentícios: Refeições, petiscos, bebidas em geral, alimentação em geral, preferencialmente pratos voltados para atividade pesqueira e cultura local.
1	Quiosque	<p>Com área total de 42,87m², sendo:</p> <p>Quiosque 2 - 10,87m² de área privativa interna, 19,95m² de cobertura projetada;</p> <p>Localizados no Mercado Municipal do Pescador – Rasa</p>	Exploração do comércio de gêneros alimentícios: Quiosque voltado para produtos de cafeteria em geral, tais como, cafés, capuccinos e outros, sucos e bebidas em geral, salgados, pães e derivados, lanches e outros produtos do gênero de padaria.



1	Quiosque	Com área total de 25,20m ² , sendo: Quiosque 1 - 16,32m ² de área privativa interna, 43,61m ² de cobertura projetada – 01 depósito com 22,48m ² , 01 balcão de atendimento com 2,75m ² ; Localizado na Praia Rasa (Marina) - Rasa	Exploração do comércio de gêneros alimentícios: Comércio de lanches e bebidas em geral, podendo conter produtos de cafeteria e padaria, além de alimentação de modo geral.
----------	-----------------	---	--

4. DAS CONDIÇÕES, INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados em participar do chamamento público deverão apresentar a documentação em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

4.2 Poderão participar do chamamento público, pessoa física ou jurídica que comprovarem através da documentação exigida através do instrumento convocatório que:

- a) exerce atividade pertinentes ao comércio atinente ao bem pretendido (box ou quiosque);
- b) possua regularidade fiscal;
- c) preencha as condições constantes neste Edital e seus Anexos.

4.3 Os interessados deverão apresentar a documentação dentro do prazo para inscrição, no período de 31/07/2024 a 07/08/2024.

5. DAS VAGAS

5.1 Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para preenchimento dos interessados selecionados.

5.2 Cada vaga corresponderá a 1 (um) box, destinado à comercialização de pescados no Mercado do Pescador ou 1 (um) quiosque, destinado à comercialização de gêneros alimentícios.

5.3 Cada interessado selecionado poderá concorrer somente a 1 (uma) vaga.



6. DAS CONDIÇÕES, INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO

6.1 Os interessados deverão apresentar a documentação em conformidade às disposições deste Edital e respectivos anexos.

6.2 Para esse chamamento, serão exigidos os seguintes documentos dos interessados pessoas físicas:

- a. Ficha de inscrição, no caso de pescador artesanal, conforme modelo disposto no Anexo I, devidamente preenchida, onde constará a declaração de que o inscrito não mantém vínculo funcional com órgãos da Administração Pública Municipal;
- b. Ficha de inscrição, no caso de pessoas jurídicas, conforme modelo disposto no Anexo II, juntamente com a indicação de dois membros, subscrita pelo representante legal da entidade;
- c. Cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento oficial com foto válido (CNH, CPTS);
- d. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e. Cópia do comprovante de residência em Armação dos Búzios há mais de 5 (cinco) anos;
- f. Cópia do certificado de reservista para os interessados do sexo masculino;
- g. Cópia do Registro Geral de Atividade Pesqueira, para o fim de pleitear a outorga de Box;
- h. Meio eletrônico de comunicação do interessado (whatsapp, telegram e/ou e-mail) para recebimento de notificações pela Comissão.
- i. Certidão de casamento ou declaração de união estável que conste a indicação do nome do companheiro/a.

6.3 Para o chamamento, serão exigidos os seguintes documentos dos interessados pessoas jurídicas:



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

- a. ato constitutivo (estatuto social ou contrato social);
- b. documentos comprobatórios de regularidade fiscal, conforme item 4.2, “b”, deste Edital;
- c. os documentos indicados no item 6.2 do representante legal da pessoa jurídica.

6.4 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, com endereço na Travessa dos Pescadores nº 111, Centro, Armação dos Búzios – RJ, no horário das 08:00 às 17:00.

6.5 Quando da entrega do envelope contendo a documentação, será disponibilizado ao interessado, recibo com data e hora, devidamente assinado por servidor responsável.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 Os envelopes contendo a documentação serão abertos para análise pela Comissão, certificando-se do atendimento às exigências estabelecidas.

7.2 A Comissão poderá, a seu critério, solicitar apoio técnico da Secretaria de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, da Secretaria de Cultura ou da Secretaria de Turismo e/ou ainda subsídios do órgão de assessoramento jurídico.

7.3 Os envelopes apresentados serão abertos para análise em reunião da Comissão, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do Edital e seus anexos.

7.4 Dos trabalhos da Comissão, será lavrada ata circunstanciada a qual deverá indicar os interessados que atenderam às disposições de habilitação deste Edital e seus anexos, ou seja, que estão selecionados, bem como, deverá obrigatoriamente estar assinada por todos os membros componentes.

7.5 Se identificada falha e/ou vício sanável durante a análise dos documentos de habilitação do interessado, a Comissão poderá proceder com o saneamento ou



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

comunicar ao interessado para a regularização no prazo de até o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para correção do vício sanável.

7.5.1 O vício sanável de que trata o item anterior diz respeito à eventual verificação de autenticidade dos documentos que deverão ser obrigatoriamente trazidos pelo candidato, podendo ser realizada diligência para saneamento de questões formais relativas aos documentos de habilitação dos interessados.

7.6 Se identificada falha e/ou vício insanável durante a análise dos documentos de habilitação do interessado, a Comissão deverá motivadamente justificar a inabilitação do interessado, da qual constará da ata.

7.7 Da decisão da Comissão quanto à habilitação ou inabilitação de interessado, caberá recurso, no prazo de 3 (tres) dias úteis a contar da notificação do interessado pelo meio eletrônico indicado no ato da inscrição.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 Para a seleção dos interessados, serão adotados os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIO	OBJETIVO	PONTUAÇÃO
Experiência e Histórico	Demonstrar experiência na área de negócios relacionada ao comércio de pescados ou de gêneros alimentícios	1 ponto a cada 2 experiências comprovadas; Máximo de 5 pontos.
Preço e Competitividade	Assegurar que os preços oferecidos sejam competitivos em relação ao mercado, promovendo uma gestão econômica dos recursos e garantindo a qualidade e a continuidade do fornecimento de produtos através da	1 ponto a cada 2 fornecedores que garantam o fornecimento contínuo de peixes e frutos do mar ou de gêneros alimentícios. Máximo de 5 pontos.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

	apresentação de fornecedores locais.	
Capacitação de Gestão	Avaliar a qualificação técnica e gerencial dos proponentes, assegurando que possuam a formação necessária em áreas de gestão, administração, vendas ou cursos profissionalizantes, para uma operação eficiente e profissional.	1 ponto a cada 2 qualificações na área de gestão, administração, vendas ou cursos profissionalizantes relacionados ao comércio de pescados ou gêneros alimentícios; Máximo de 5 pontos.

8.2 A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documentos idôneos, tais como contratos, comprovação de MEI na área de negócio de comércio de pescado, frutos ou gêneros alimentícios, declarações de clientes, fornecedores ou outros equivalentes.

8.3. A Comissão procederá à análise dos documentos apresentados pelos interessados. Serão verificados a autenticidade, validade e conformidade com os requisitos exigidos.

8.4. Caso sejam detectadas inconsistências ou a necessidade de complementação documental, os interessados serão notificados e terão um prazo de até 2 (dois) dias úteis para sanar as pendências, sob pena de inabilitação.

8.5 Não poderão participar do processo seletivo os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins que residam no mesmo imóvel do interessado já inscrito, sendo mantido o que se inscreveu primeiro e inabilitado do certame os que se inscreverem depois (critério cronológico).

8.6. Da decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado. O recurso será dirigido à Comissão de Análise Documental do Processo Seletivo, a qual deverá julgar e responder no prazo de 3 (três) dias úteis.



8.7 Após o julgamento dos recursos, a Comissão de Análise Documental do Processo Seletivo divulgará o nome de todos os interessados habilitados, com a designação, no mesmo ato, de dia para julgamento dos critérios de avaliação, o qual poderá ser acompanhado pelos interessados habilitados.

8.8. Em caso de empate na pontuação geral, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem sucessiva:

- a) Maior idade;
- b) Maior pontuação no critério de preço e competitividade;
- c) Sorteio.

8.9 Após o julgamento dos critérios de avaliação, inclusive o desempate, caberá à Comissão de Análise Documental do Processo Seletivo consolidar o resultado da pontuação dos interessados.

8.10. Os interessados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.11. A distribuição dos boxes ou dos quiosques será realizada com base na pontuação total obtida pelos proponentes, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

8.12. A escolha do box ou quiosque será feita de acordo com a ordem de classificação, sendo que o proponente com maior pontuação terá o direito de escolha prioritária e assim sucessivamente.

8.13. O interessado terá o prazo de 2 (dois) úteis para indicar o box ou quiosque escolhido, sob pena de decair do direito de escolha, autorizando que se proceda à convocação do interessado seguinte para o exercício do direito de escolha.

8.14. A escolha dos boxes ou quiosques deverá observar a indicação feita pelo interessado ao preencher a sua ficha de inscrição. É vedado ao interessado escolher box ou quiosque em local diverso daquele indicado na sua ficha de inscrição.



8.15. Ultime o procedimento de escolha de box ou quiosque pelos interessados, a Comissão de Análise Documental do Processo Seletivo divulgará a lista dos contemplados com a respectiva vinculação ao box ou quiosque.

8.16. Após a divulgação dos contemplados com a respectiva vinculação ao box ou quiosque, o processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, para que haja a devida convocação dos interessados para assinatura do Termo de Permissão e Uso do Bem Público.

8.17. O interessado deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos para assinatura do Termo de Outorga e Permissão de Uso do Bem Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de sua omissão ser caracterizada como desistência, passando o direito de escolha ao próximo classificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 Cumprir com todas as obrigações constantes do Termo de Permissão e Uso.

9.2 Diante do caráter personalíssimo da permissão, não poderá o PERMISSIONÁRIO transferir a outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a título oneroso ou gratuito, sendo, ainda, vedada sua utilização por eventuais herdeiros e/ou sucessores.

9.3 Não serão concedidas permutas entre os boxes sorteados, sob pena de rescisão unilateral.

9.4 Para realizar pequenas adaptações e/ou reformas no box/quiosque que utiliza, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das atividades, deverá o PERMISSIONÁRIO solicitar prévia anuência do PERMITENTE, por meio de ofício comunicando à Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos.

9.5 Pagar mensalmente ao PERMITENTE, até o 10º dia do mês subsequente ao uso, a taxa administrativa de outorga no valor correspondente a 143,674115 UFPM,



através de DARM, conforme previsão do art. 10 do Decreto Municipal nº. 2.534, de 27 de junho de 2024.

9.6 Iniciar as atividades em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Permissão e Uso.

9.7. Manter-se em funcionamento todos os dias da semana, observado o horário mínimo de 4 (quatro) horas, conforme art. 6º e parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 2.534, de 27 de junho de 2024.

9.8 Manter o box/quiosque em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como atender as exigências dos órgãos sanitários.

9.9. Responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas de manutenção do box/quiosque, tais como, mas não se limitando ao pagamento para limpeza do espaço e tarifas referentes às concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, nos termos do art. 1º, §3º do Decreto Municipal nº. 2.534, de 27 de junho de 2024.

9.10. O permissionário deverá cumprir com todas as obrigações legais, fiscais e previdenciárias para o exercício regular da atividade econômica, inclusive, mas não se limitando, a emissão de notas fiscais, devendo, para tanto, utilizar os meios necessários para atingir esta finalidade, como a constituição de MEI, por exemplo.

9.11 Finda a permissão, a qualquer tempo, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE nas mesmas condições que recebeu, sob pena de pagamento de indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

10.1 Fiscalizar e garantir o bom funcionamento do Mercado do Pescador e da Praça da Marina, através do disposto neste Edital e seus anexos e no Termo de Permissão e Uso.

10.2 Administrar as áreas comuns do Mercado do Pescador e da Praça da Marina, responsabilizando-se em efetuar a limpeza e manutenção da área comum.



10.3 Promover os atos necessários à cobrança da taxa administrativa de outorga.

10.4 Solucionar eventuais controvérsias entre os PERMISSIONÁRIOS.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO E USO

11.1 O referido instrumento, Termo de Permissão e Uso, conforme minuta disposta no Anexo III (pessoa física) e Anexo IV (pessoa jurídica), garantirá, a título oneroso, ao outorgado, a utilização do espaço destinado à comercialização de pescados (boxes) e de gêneros alimentícios (quiosques) no Mercado do Pescador e na Praça da Marina.

11.2 O instrumento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua data, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, se assim lhe parecer conforme o interesse público e social.

11.3. A assinatura do Termo de Outorga de Permissão e Uso do Bem Público importa na adesão e aceitação de todas as suas cláusulas e condições, especialmente na obrigação de restituição do bem, no mesmo estado constante da descrição do laudo/termo de vistoria.

12. DA REVOGAÇÃO OU DESLIGAMENTO DA OUTORGA

12.1 O permissionário poderá solicitar o cancelamento da outorga, mediante ofício para a Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, desde que seja observado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

12.2 A solicitação de cancelamento da outorga por parte do outorgado não o desincumbe do cumprimento de eventuais obrigações com a Municipalidade.

12.3 A Administração Pública poderá cassar, a qualquer tempo, o Termo de Outorga e Permissão de Uso de Bem Público, sem direito à indenização ao permissionário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma do art. 2º, §1º do Decreto Municipal 2.534, de 27 de junho de 2024.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

12.4. O boxe ou quiosque deverá ser liberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da cassação ou após o decurso do prazo de aviso prévio, em se tratando do pedido de cancelamento pelo permissionário, conforme previsão do art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº. 2.534, de 27 de junho de 2024.

12.5. Caso o permissionário não tenha desocupado o bem objeto da permissão de uso no prazo de 15 (quinze) dias, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do permissionário, ficando, desde já, caso em que a Administração Pública ficará isenta de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção, conforme art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº. 2.534, de 27 de junho de 2024.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O ato de inscrição implica ao interessado, ainda que tacitamente, pleno conhecimento e aceitação às condições e disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.2 Constatada alguma conduta irregular prevista neste Edital e seus anexos ou ainda, no Termo de Permissão e Uso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o permissionário será desligado e, se for o caso, terá a sua outorga cassada e a vaga será destinada ao próximo selecionado interessado da lista de espera, se houver.

13.3 Fica eleito o foro da comarca da cidade de Armação dos Búzios para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e seus anexos.

13.4 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, observada a legislação correlata.

13.5 Constituem o presente Edital como parte integrante, os seguintes anexos:

13.5.1 Anexo I - Ficha de Inscrição (pessoa física).

13.5.2 Anexo II - Ficha de Inscrição (pessoa jurídica).



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

13.5.3 Anexo III - Minuta de Termo de Permissão e Uso (pessoa física).

13.5.4 Anexo IV – Minuta de Termo de Permissão e Uso (pessoa jurídica).

13.5.5 Anexo V – Modelo do Termo de Vistoria do Imóvel (Box)

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2024.

Genilson Drumond de Pina

Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

Alexandre de Oliveira Martins

Prefeito



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

RGP: _____

Endereço: _____

Solicito minha inscrição para participar do Processo Seletivo Simplificado para ocupação das vagas dos boxes e/ou quiosques (somente marcar um):

() BOX NO MERCADO DO PESCADOR

() QUIOSQUE NO MERCADO DO PESCADOR

() QUIOSQUE NA PRAÇA DA MARINA

Declaro ser residente do Município de Armação dos Búzios há mais de cinco anos, bem como que não mantenho qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer órgão da Administração Pública e que todas as informações fornecidas ao certame são verdadeiras.

Armação dos Búzios, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do proponente)



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Razão social: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

Endereço: _____

REPRESENTANTE LEGAL

1) Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

INDICAÇÃO DE DOIS MEMBROS

MEMBRO 1

1) Nome _____

2) Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

3) Profissão: _____

4) RG: _____ CPF: _____

5) Endereço _____

MEMBRO 2

6) Nome _____

7) Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

8) Profissão: _____

9) RG: _____ CPF: _____

10) Endereço _____

Solicito minha inscrição para participar do Processo Seletivo Simplificado para ocupação das vagas dos boxes e/ou quiosques (somente marcar um):

() BOX NO MERCADO DO PESCADOR



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
**Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e
Esportes Náuticos**

() QUIOSQUE NO MERCADO DO PESCADOR

() QUIOSQUE NA PRAÇA DA MARINA

Declaro ser estabelecida no Município de Armação dos Búzios há mais de cinco anos, bem como que não mantenho qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer órgão da Administração Pública e que todas as informações fornecidas ao certame são verdadeiras.

Armação dos Búzios, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante)



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO E USO DE BOX

(PESSOA FÍSICA)

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.171/0001-02, com sede nesta cidade, na Estrada da Usina Velha, 600, Centro, representado pelo seu Prefeito, EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG No XXXXXXXXXXXXX, SSP/SP, e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, Órgão Emissor _____, e do CPF/MF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, ajustam entre si, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE é legítimo proprietário do bem abaixo descrito:

- () BOX Nº _____ NO MERCADO DO PESCADOR
- () QUIOSQUE Nº _____ NO MERCADO DO PESCADOR
- () QUIOSQUE NA PRAÇA DA MARINA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido que o PERMISSIONÁRIO realize pequenas adaptações e/ou reformas no Box/Quiosque que utiliza, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das suas atividades comerciais, obrigando-se a solicitar prévia anuência do PERMITENTE por meio de ofício comunicando a Secretaria Municipal Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, que encaminhará à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, e providenciando os documentos eventualmente necessários a tais alterações, conforme legislação municipal e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas decorrentes de eventuais construções, reformas e/ou adaptações realizadas pelo PERMISSIONÁRIO no Box/Quiosque que utiliza correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito a área permitida, exceção feita aos móveis e instalações próprias das atividades exercidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o PERMITENTE, a qualquer tempo, independentemente de notificação, proceder à construção, adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias nos “BOXES/QUIOSQUES”, ou em parte deles, com a finalidade de melhorar as condições de uso dos mesmos, devendo, posteriormente, ser alterada a planta e memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL, ora PERMISSIONÁRIO, que por meio do presente TERMO de permissão de uso de bem público, foi autorizado(a) a fazer uso de tal espaço, a fim de fomentar a atividade



de pesca artesanal e o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado no Município, deverá observar os seguintes princípios:

I - Princípio da Qualidade Sanitária do Produto, exigindo-se que o permissionário garanta que todos os pescados comercializados atendem às normas sanitárias vigentes, especialmente com relação a:

- a) Condições de Armazenamento: Os produtos devem ser armazenados em temperaturas adequadas para garantir sua conservação, evitando a proliferação de micro-organismos;
- b) Higiene: Os boxes devem manter um alto padrão de limpeza, incluindo equipamentos e superfícies utilizadas na manipulação dos pescados;
- c) Procedimentos de Manipulação: Deve-se adotar boas práticas de manipulação de alimentos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- d) Fiscalização: Estabelecer um sistema de fiscalização contínua para assegurar o cumprimento das normas sanitárias.

II - Princípio da Preservação Ambiental: consiste na adoção de práticas sustentáveis que minimizem o impacto ambiental da atividade de comercialização de pescados, atendidos os seguintes critérios:

- a) Gestão de Resíduos: Implementar um sistema eficaz de gestão de resíduos, garantindo a correta separação, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados;
- b) Sustentabilidade: Os pescados devem ser provenientes de práticas de pesca sustentável, que não comprometam a biodiversidade e os ecossistemas marinhos.

III - Princípio da Segurança e Saúde Ocupacional: O princípio da segurança e saúde ocupacional visa assegurar que todas as atividades realizadas nos boxes destinados à comercialização de pescados no mercado municipal sejam conduzidas de maneira a proteger a integridade física e mental dos trabalhadores, bem como dos consumidores, atendidos os seguintes critérios:

- a) Condições de Trabalho: Os permissionários devem fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo todas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, conforme legislação vigente.
- b) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): É obrigatório o uso de EPIs adequados para todos os trabalhadores, tais como luvas, botas e aventais impermeáveis, para prevenir acidentes e contaminações.
- c) Treinamento e Capacitação: Todos os trabalhadores devem receber treinamento contínuo sobre práticas seguras de manipulação de alimentos e procedimentos de emergência.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao permissionário armazenar e comercializar, de maneira adequada e com observância das normas deste TERMO e das demais legislações aplicáveis, os pescados da atividade pesqueira artesanal do município de Armação dos Búzios, sendo permitida a comercialização de pescados *in natura* oriundos de Pescadores Profissionais Artesanais dos outros municípios da Região dos Lagos, além de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSONÁRIO deverá iniciar suas atividades no Box/Quiosque no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PERMISSONÁRIO deverá funcionar todos os dias, observando o mínimo de 4h (quatro) horas diárias, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº. 2.534/2024.

PARÁGRAFO QUARTO: O PERMISSONÁRIO deverá acondicionar os pescados de acordo com as normas da vigilância sanitária aplicáveis para o comércio de alimentos e pescados, bem como será responsável pela limpeza do box/quiosque, a qual deverá ser realizada de acordo com as orientações do Responsável Técnico encarregado pelo Mercado do Pescador.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão de uso aqui descrita é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, prevalecendo a permissão enquanto for atendida a utilidade social da área do imóvel, desde que não haja infringência das regras estabelecidas neste instrumento e que não haja selecionado imediatamente posterior, disposto na ordem de classificação em eventual fila de espera.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa administrativa de outorga será no valor correspondente a 143,674115 UFPM, a ser paga até o 10º dia do mês subsequente ao uso, através de guia própria de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da taxa administrativa de outorga na data correta, ensejará atualização monetária, juros e correção de acordo com os índices utilizados para a cobrança de tributos municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento no prazo de 30 dias da data de vencimento da guia própria de recolhimento ensejará a extinção da outorga, sem qualquer prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso específico de abandono da área do bem imóvel antes do prazo estipulado, a presente permissão de uso será revogada, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerado abandonado o Box/Quiosque que ficar fechado por 30 (trinta) dias consecutivos ou por 30 (trinta) dias alternados, no interregno de 12 (doze) meses, na forma do art. 9º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 2.534/2024.



CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a Administração Pública Municipal confere ao PERMISSIONÁRIO o uso do bem público, descrito na cláusula primeira do presente TERMO, mediante as condições estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a manter o Box/Quiosque que utiliza, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a permissão, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de pagamento de indenização a ser arbitrada pela Secretaria Municipal de Obras, após a constatação do estado do imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO deverá defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros, e ainda, não desvirtuar, de forma alguma, a destinação da área do imóvel cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a entregar à PERMITENTE, de forma mensal e na sede da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos o RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO, onde deverá obrigatoriamente constar o que se segue:

I - A quantidade de pescado obtido (via pesca) de cada uma das espécies;

II - A quantidade de pescado, de cada uma das espécies, adquirido de Pescadores Profissionais Artesanais de outros municípios da Região dos Lagos e cópia de documento que comprove a origem do pescado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO deve ser preenchido pelo PERMISSIONÁRIO de maneira contígua, sempre que obtiver (via pesca) ou adquirir pescados, de modo que esteja atualizado e à disposição da PERMITENTE a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comercialização de pescados de espécies em PERÍODOS DE DEFESO poderá ocorrer somente mediante apresentação da cópia de DECLARAÇÃO DE ESTOQUE, emitida pelo IBAMA, comprovando o respeito ao PERÍODO DE DEFESO, devendo estar à disposição da PERMITENTE a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além dos documentos elencados na CLÁUSULA SÉTIMA, poderá a PERMITENTE, solicitar a qualquer tempo, de acordo com sua discricionariedade, QUALQUER documentação que julgar necessária para o perfeito desenvolvimento das atividades aqui previstas.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação mensal do RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO por parte do PERMISSONÁRIO poderá ensejar, primeiramente, a emissão de ADVERTÊNCIA e posterior RESCISÃO UNILATERAL do presente termo em caso de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA: Ao PERMISSONÁRIO, é permitido que contrate AJUDANTE, desde que respeitadas todas as exigências da legislação trabalhista, sendo os encargos decorrentes desta exigência totalmente de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá o PERMISSONÁRIO informar a PERMITENTE com 07 (sete) dias de antecedência os dados do AJUDANTE e os dias nos quais ele irá trabalhar no Box/Quiosque a fim de que a PERMITENTE autorize o AJUDANTE a trabalhar no Box.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença de AJUDANTE, ou qualquer outra pessoa, não autorizada a trabalhar no Box/Quiosque poderá ensejar, primeiramente, a emissão de ADVERTÊNCIA e posterior RESCISÃO UNILATERAL do presente termo em caso de reincidência.

CLÁUSULA NONA: O PERMISSONÁRIO obriga-se a respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, relacionadas à Pesca e Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Sanitárias e de Defesa do Consumidor, além de outras legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PERMISSONÁRIO obriga-se a participar de todos os cursos e capacitações fornecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos ou outros órgãos da Administração Pública Municipal, que lhes forem indicados sob pena de impedimento em futuros Editais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Independente de prévia notificação poderá ser fiscalizado o contido na CLÁUSULA NONA pelos respectivos órgãos competentes com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal, podendo incidir sanções sobre o PERMISSONÁRIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo sido constatada, por parte da autoridade competente no ato de suas ações fiscalizatórias, quaisquer infringências às leis e/ou normas, inclusive as contidas neste termo, poderá ensejar ao PERMISSONÁRIO emissão de ADVERTÊNCIA e posterior RESCISÃO UNILATERAL do presente termo em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSONÁRIO é inteiramente responsável pelo seu Box/Quiosque, inclusive pelo seu AJUDANTE, de forma que as ADVERTÊNCIAS e demais sanções administrativas sempre recairão sobre ele, sem prejuízo das demais sanções e penalidades de competência de outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É expressamente PROIBIDO ao PERMISSONÁRIO a sublocação do Box/Quiosque que utilizar ou trocar o bem objeto do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sob pena de RESCISÃO UNILATERAL do presente.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o PERMISSIONÁRIO, queira rescindir o presente termo e deixar de possuir a outorga do direito de posse e uso do Box/Quiosque, deverá informar a PERMITENTE, por meio de comunicado, com nome legível, data e assinatura, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data de liberação do Box.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não desocupação do Box no prazo previsto acima, acarretará na cobrança de taxa administrativa até a efetiva entrega do Box, não sendo permitido ao infrator participar de novo Chamamento Público pelo período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO declara e aceita que qualquer notificação ou intimação poderá ser realizada por meio eletrônico, sendo direcionada ao endereço/canal eletrônico indicado por ocasião do chamamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mensagem direcionada ao endereço eletrônico indicado no chamamento será considerada como tacitamente recebida, perfectibilizando a intimação do PERMISSIONÁRIO, após o prazo de 10 (dez) dias corridos do seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Armação de Búzios para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão de uso, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelas partes, fica estabelecido que aceitam esta permissão de uso de bem público, com todos os seus termos, cláusulas e condições.

Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 2024.

Alexandre de Oliveira Martins

Prefeito
Permitente

Pescador Artesanal

Permissionário



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO E USO DE BOX
(PESSOA JURÍDICA)**

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o No XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede nesta cidade, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo seu Prefeito, EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG No XXXXXXXXXXXXXXX, SSP/SP, e do CPF/MF No

XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, XX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG No _____, Órgão Emissor _____, e do CPF/MF No _____, doravante denominado(a) simplesmente PERMISSONÁRIO, ajustam entre si, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE é legítimo proprietário do bem abaixo descrito:

- () BOX Nº _____ NO MERCADO DO PESCADOR
- () QUIOSQUE Nº _____ NO MERCADO DO PESCADOR
- () QUIOSQUE NA PRAÇA DA MARINA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido que o PERMISSONÁRIO realize pequenas adaptações e/ou reformas no Box/Quiosque que utiliza, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das suas atividades comerciais, obrigando-se a solicitar prévia anuência do PERMITENTE por meio de ofício comunicando a Secretaria Municipal Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, que encaminhará à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, e providenciando os documentos eventualmente necessários a tais alterações, conforme legislação municipal e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas decorrentes de eventuais construções, reformas e/ou adaptações realizadas pelo PERMISSONÁRIO no Box/Quiosque que utiliza correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito a área permitida, exceção feita aos móveis e instalações próprias das atividades exercidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o PERMITENTE, a qualquer tempo, independentemente de notificação, proceder à construção, adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias nos “BOXES/QUIOSQUES”, ou em parte deles, com a finalidade de melhorar as condições de uso dos mesmos, devendo, posteriormente, ser alterada a planta e memorial descritivo.



CLÁUSULA SEGUNDA: O PERMISSIONÁRIO, que por meio do presente TERMO de permissão de uso de bem público, foi autorizado(a) a fazer uso de tal espaço, a fim de fomentar a atividade de pesca artesanal e o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado no Município, deverá observar os seguintes princípios:

I - Princípio da Qualidade Sanitária do Produto, exigindo-se que o permissionário garanta que todos os pescados comercializados atendem às normas sanitárias vigentes, especialmente com relação a:

- a) Condições de Armazenamento: Os produtos devem ser armazenados em temperaturas adequadas para garantir sua conservação, evitando a proliferação de micro-organismos;
- b) Higiene: Os boxes devem manter um alto padrão de limpeza, incluindo equipamentos e superfícies utilizadas na manipulação dos pescados;
- c) Procedimentos de Manipulação: Deve-se adotar boas práticas de manipulação de alimentos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- d) Fiscalização: Estabelecer um sistema de fiscalização contínua para assegurar o cumprimento das normas sanitárias.

II - Princípio da Preservação Ambiental: consiste na adoção de práticas sustentáveis que minimizem o impacto ambiental da atividade de comercialização de pescados, atendidos os seguintes critérios:

a) Gestão de Resíduos: Implementar um sistema eficaz de gestão de resíduos, garantindo a correta separação, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados;

b) Sustentabilidade: Os pescados devem ser provenientes de práticas de pesca sustentável, que não comprometam a biodiversidade e os ecossistemas marinhos.

III - Princípio da Segurança e Saúde Ocupacional: O princípio da segurança e saúde ocupacional visa assegurar que todas as atividades realizadas nos boxes destinados à comercialização de pescados no mercado municipal sejam conduzidas de maneira a proteger a integridade física e mental dos trabalhadores, bem como dos consumidores, atendidos os seguintes critérios:

- a) Condições de Trabalho: Os permissionários devem fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo todas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, conforme legislação vigente.
- b) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): É obrigatório o uso de EPIs adequados para todos os trabalhadores, tais como luvas, botas e aventais impermeáveis, para prevenir acidentes e contaminações.
- c) Treinamento e Capacitação: Todos os trabalhadores devem receber treinamento contínuo sobre práticas seguras de manipulação de alimentos e procedimentos de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao permissionário armazenar e comercializar, de maneira adequada e com observância das normas deste TERMO e das demais



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

legislações aplicáveis, os pescados da atividade pesqueira artesanal do município de Armação dos Búzios, sendo permitida a comercialização de pescados in natura oriundos de Pescadores Profissionais Artesanais dos outros municípios da Região dos Lagos, além de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSIONÁRIO deverá iniciar suas atividades no Box/Quiosque no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PERMISSIONÁRIO deverá funcionar todos os dias, observando o mínimo de 4h (quatro) horas diárias, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº. 2.534/2024.

PARÁGRAFO QUARTO: O PERMISSIONÁRIO deverá acondicionar os pescados de acordo com as normas da vigilância sanitária aplicáveis para o comércio de alimentos e pescados, bem como será responsável pela limpeza do box/quiosque, a qual deverá ser realizada de acordo com as orientações do Responsável Técnico encarregado pelo Mercado do Pescador.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão de uso aqui descrita é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, prevalecendo a permissão enquanto for atendida a utilidade social da área do imóvel, desde que não haja infringência das regras estabelecidas neste instrumento, e que não haja selecionado imediatamente posterior, disposto na ordem de classificação em eventual fila de espera.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa administrativa de outorga será no valor correspondente a 143,674115 UFPM, a ser paga até o 10º dia do mês subsequente ao uso, através de guia própria de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da taxa administrativa de outorga na data correta, ensejará atualização monetária, juros e correção de acordo com os índices utilizados para a cobrança de tributos municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento no prazo de 30 dias da data de vencimento da guia própria de recolhimento ensejará a extinção da outorga, sem qualquer prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso específico de abandono da área do bem imóvel antes do prazo estipulado, a presente permissão de uso será revogada, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerado abandonado o Box/Quiosque que ficar fechado por 30 (trinta) dias consecutivos ou por 30 (trinta) dias alternados, no interregno de 12 (doze) meses, na forma do art. 9º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 2.534/2024.



CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a Administração Pública Municipal confere ao PERMISSIONÁRIO o uso do bem público, descrito na cláusula primeira do presente TERMO, mediante as condições estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a manter o Box que utiliza, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a permissão, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de pagamento de indenização a ser arbitrada pela Secretaria Municipal de Obras, após a constatação do estado do imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO deverá defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros, e ainda, não desvirtuar, de forma alguma, a destinação da área do imóvel cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a entregar à PERMITENTE, de forma mensal e na sede da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos o RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO, onde deverá obrigatoriamente constar o que se segue:

I - A quantidade de pescado obtido (via pesca) de cada uma das espécies;

II - A quantidade de pescado, de cada uma das espécies, adquirido de Pescadores Profissionais Artesanais de outros municípios da Região dos Lagos e cópia de documento que comprove a origem do pescado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO deve ser preenchido pelo PERMISSIONÁRIO de maneira contígua, sempre que obtiver (via pesca) ou adquirir pescados, de modo que esteja atualizado e à disposição da PERMITENTE a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comercialização de pescados de espécies em PERÍODOS DE DEFESO poderá ocorrer somente mediante apresentação da cópia de DECLARAÇÃO DE ESTOQUE, emitida pelo IBAMA, comprovando o respeito ao PERÍODO DE DEFESO, devendo estar à disposição da PERMITENTE a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além dos documentos elencados na CLÁUSULA SÉTIMA, poderá a PERMITENTE, solicitar a qualquer tempo, de acordo com sua discricionariedade, QUALQUER documentação que julgar necessária para o perfeito desenvolvimento das atividades aqui previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação mensal do RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO por parte do PERMISSIONÁRIO poderá ensejar, primeiramente, a



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

emissão de ADVERTÊNCIA e posterior RESCISÃO UNILATERAL do presente termo em caso de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA: Ao PERMISSIONÁRIO, é permitido que contrate AJUDANTE, desde que respeitadas todas as exigências da legislação trabalhista, sendo os encargos decorrentes desta exigência totalmente de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá o PERMISSIONÁRIO informar a PERMITENTE com 07 (sete) dias de antecedência os dados do AJUDANTE e os dias os quais ele irá trabalhar no Box/Quiosque a fim de que a PERMITENTE autorize o AJUDANTE a trabalhar no Box/Quiosque.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença de AJUDANTE, ou qualquer outra pessoa, não autorizado no Box/Quiosque poderá ensejar, primeiramente, a emissão de ADVERTÊNCIA e posterior RESCISÃO UNILATERAL do presente termo em caso de reincidência.

CLÁUSULA NONA: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, relacionadas à Pesca e Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Sanitárias e de Defesa do Consumidor, além de outras legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a participar de todos os cursos e capacitações fornecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos ou outros órgãos da Administração Pública Municipal, que lhes forem indicados sob pena de impedimento em futuros Editais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Independente de prévia notificação poderá ser fiscalizado o contido na CLÁUSULA NONA pelos respectivos órgãos competentes com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal, podendo incidir sanções sobre o PERMISSIONÁRIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo sido constatada, por parte da autoridade competente no ato de suas ações fiscalizatórias, quaisquer infringências às leis e/ou normas, inclusive as contidas neste termo, poderá ensejar ao PERMISSIONÁRIO emissão de ADVERTÊNCIA e posterior RESCISÃO UNILATERAL do presente termo em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSIONÁRIO é inteiramente responsável pelo seu Box/Quiosque, inclusive pelo seu AJUDANTE, de forma que as ADVERTÊNCIAS e demais sanções administrativas sempre recairão sobre ele, sem prejuízo das demais sanções e penalidades de competência de outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É expressamente PROIBIDO ao PERMISSIONÁRIO a sublocação, troca ou permuta do Box/Quiosque que utilizar, sob pena de RESCISÃO UNILATERAL do presente.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a alteração contratual do PERMISSIONÁRIO que importe em mudança de sócios, dado o caráter personalíssimo do Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o PERMISSIONÁRIO, queira rescindir o presente termo e deixar de possuir a outorga do direito de posse e uso do Box/Quiosque, deverá informar a PERMITENTE, por meio de comunicado, com nome legível, data e assinatura, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data de liberação do Box.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não desocupação do Box no prazo previsto acima, acarretará na cobrança de taxa administrativa até a efetiva entrega do Box, não sendo permitido ao infrator participar de novo Chamamento Público pelo período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO declara e aceita que qualquer notificação ou intimação poderá ser realizada por meio eletrônico, sendo direcionada ao endereço/canal eletrônico indicado por ocasião do chamamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mensagem direcionada ao endereço eletrônico indicado no chamamento será considerada como tacitamente recebida, perfectibilizando a intimação do PERMISSIONÁRIO, após o prazo de 10 (dez) dias corridos do seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Armação de Búzios para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão de uso, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelas partes, fica estabelecido que aceitam esta permissão de uso de bem público, com todos os seus termos, cláusulas e condições.

Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 2024.

Alexandre de Oliveira Martins

Prefeito
Permitente

Pessoa Jurídica
Permissionário



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

ANEXO V - TERMO DE VISTORIA DE BEM PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DO BEM

- () BOX Nº _____ NO MERCADO DO PESCADOR
() QUIOSQUE Nº _____ NO MERCADO DO PESCADOR
() QUIOSQUE NA PRAÇA DA MARINA

PARTES ENVOLVIDAS

PERMITENTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CNPJ/MF

ENDEREÇO

REPRESENTANTE LEGAL

PERMISSIONÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

REPRESENTANTE LEGAL (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA)

OBJETO DA VISTORIA

A presente vistoria tem como objetivo avaliar as condições atuais do bem público acima identificado, em razão da adesão ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público celebrado entre o Município de Armação dos Búzios e o Particular Permissionário.

CONDIÇÕES DO BEM

1. ESTRUTURA FÍSICA

2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

4. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

5. ÁREAS EXTERNAS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização da vistoria, constatou-se que o bem público se encontra em [descrever as condições gerais: bom estado, necessidade de reparos, etc.]. Todas as observações foram registradas neste termo.

RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

O Particular Permissionário se compromete a manter o bem público em boas condições de uso, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso de Bem Público, sendo responsável por quaisquer danos causados durante o período de uso.

ASSINATURAS

Por estarem de acordo com todas as condições e informações acima descritas, as partes assinam o presente Termo de Vistoria de Bem Público.

Município de Armação dos Búzios

[Nome do Responsável pela vistoria]

[Cargo do Responsável pela vistoria]

Particular Permissionário

[Nome/Razão Social do Permissionário]

[Nome Representante Legal, em se tratando de pessoa jurídica]